



NOTA TÉCNICA Nº 246/2021 - SEI/SUDENE

**PROCESSO Nº 59336.003034/2021-40**

**INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO, COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**

**1. ASSUNTO**

1.1. Revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto deferidos pela Sudene referentes ao Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, conforme Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e a Portaria Sudene nº 72, de 9 de novembro de 2020, e suas posteriores alterações.

**2. REFERÊNCIAS**

- 2.1. Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto (SEI 0286394);
- 2.2. Portaria Sudene nº 72, de 9 de novembro de 2020, que dispõe sobre as competências e o detalhamento dos procedimentos para os trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene (SEI 0286398);
- 2.3. Portaria Sudene nº 63, de 3 de maio de 2021, que altera a Portaria nº 72/2020 (SEI 0286399);
- 2.4. Portaria Sudene nº 107, de 18 de outubro de 2021, que altera a Portaria nº 72/2020 (SEI 0286401);
- 2.5. Resolução Conselho Deliberativo nº 001, de 25 de julho de 2008 (SEI 0286434);
- 2.6. Resolução Conselho Deliberativo nº 002, de 25 de julho de 2008 (SEI 0286434);
- 2.7. Resolução Conselho Deliberativo nº 004, de 25 de julho de 2008 (SEI 0286435);
- 2.8. Resolução Conselho Deliberativo nº 007, de 17 de outubro de 2008 (SEI 0286434);
- 2.9. Resolução Conselho Deliberativo nº 008, de 17 de outubro de 2008 (SEI 0286434);
- 2.10. Resolução Conselho Deliberativo nº 010, de 17 de outubro de 2008 (SEI 0286435);
- 2.11. Resolução Conselho Deliberativo nº 011, de 17 de outubro de 2008 (SEI 0286435);
- 2.12. Resolução Conselho Deliberativo nº 012, de 17 de outubro de 2008 (SEI 0286435);
- 2.13. Resolução Conselho Deliberativo nº 017, de 11 de dezembro de 2008 (SEI 0286435);
- 2.14. Resolução Conselho Deliberativo nº 019, de 22 de janeiro de 2009 (SEI 0286435);
- 2.15. Resolução Conselho Deliberativo nº 023, de 25 de novembro de 2009 (SEI 0286435);
- 2.16. Resolução Conselho Deliberativo nº 035, de 21 de outubro de 2010 (SEI 0286435);
- 2.17. Resolução Conselho Deliberativo nº 036, de 10 de dezembro de 2010 (SEI 0286435);
- 2.18. Resolução Conselho Deliberativo nº 059, de 9 de novembro de 2012 (SEI 0286435);
- 2.19. Resolução Conselho Deliberativo nº 088, de 30 de outubro de 2015 (SEI 0286434);
- 2.20. Resolução Conselho Deliberativo nº 116, de 23 de novembro de 2017 (SEI 0286435);
- 2.21. Resolução Conselho Deliberativo nº 121, de 11 de dezembro de 2018 (SEI 0286434);
- 2.22. Resolução Conselho Deliberativo nº 126, de 11 de dezembro de 2018 (SEI 0286434);
- 2.23. Resolução Conselho Deliberativo nº 128, de 24 de maio de 2019 (SEI 0286434);
- 2.24. Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, e dá outras providências (SEI 0286438);
- 2.25. Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene (SEI 0286439);
- 2.26. Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado (SEI 0286440);
- 2.27. Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal, elaborado pelo Ministério da Economia (SEI 0286441);
- 2.28. Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências ([link](#));
- 2.29. Portaria nº 434, de 11 de agosto de 2017, do então Ministério da Integração Nacional, que regulamenta o art. 14-A da Lei nº 7.827, de 27 de novembro de 1989 ([link](#));
- 2.30. Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019 ([link](#)), convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências ([link](#)); e
- 2.31. Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, que dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta ([link](#)).

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. O Decreto nº 10.139/2019 estabeleceu a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, exceto os atos (1) cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado e de (2) recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais (§ 2º, art. 1º).

3.2. Os trabalhos estão divididos em três fases: triagem, exame e consolidação ou revogação, conforme art. 11 do supramencionado Decreto. A consolidação e a revogação deverão considerar a forma apresentada nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto:

#### **Conteúdo da revisão de atos**

Art. 7º A revisão de atos resultará:

- I - na revogação expressa do ato;
- II - na revisão e na edição de ato consolidado sobre a matéria com revogação expressa dos atos anteriores;
- III - na conclusão quanto à necessidade de revisão mais profunda do ato vigente, inclusive com possibilidade de alterações de mérito; ou
- IV - na conclusão quanto ao atendimento pelo ato vigente das regras de consolidação e do disposto no parágrafo único do art. 14 deste Anexo I

§ 1º A consolidação a que se refere o inciso II do caput consistirá na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma legal único, com a revogação expressa dos atos normativos incorporadas à consolidação.

§ 2º A denominação diversa dos atos normativos sobre a mesma matéria não afasta a obrigação de sua consolidação em um único ato.

#### **Revogação expressa de atos**

Art. 8º É obrigatória a revogação expressa de normas:

- I - já revogadas tacitamente;
- II - cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e
- III - vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

(...)

#### **Procedimentos de consolidação**

Art. 9º A consolidação incluirá a melhora da técnica legislativa do ato, inclusive com:

- I - introdução de novas divisões do texto legal básico;
- II - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;
- III - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;
- IV - atualização de termos e de linguagem antiquados;
- V - eliminação de ambiguidades;
- VI - homogeneização terminológica do texto; e
- VII - supressão dos dispositivos de que trata o art. 8º.

3.3. A Portaria Sudene nº 72/2020, alterada posteriormente pelas Portarias Sudene nº 63/2021 e 107/2021, define os procedimentos e competências específicas para cada fase dos trabalhos e além dos prazos de publicação das normas revisadas e consolidadas no Diário Oficial da União no âmbito da Sudene.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DE CADA FASE**

##### **Seção I**

###### **Da fase triagem**

Art. 15. Na fase de triagem, compete à CGGI, em articulação, quando necessário, com as unidades organizacionais da Sudene com competência sobre a matéria do ato normativo:

- I - identificar os atos normativos de que trata o § 1º do art. 1º Decreto nº 10.193/2019; e
- II - encaminhar à ASCOM para divulgação no sítio eletrônico da Sudene, até 30 de setembro de 2020, listagem com os atos normativos identificados nos termos do inciso I do caput.

##### **Seção II**

###### **Da fase do exame**

Art. 16. Os atos normativos listados na fase anterior de triagem deverão ser separados por pertinência temática e analisados pelas unidades organizacionais competentes, de forma a:

- I - verificar a vigência dos atos normativos e se, eventualmente, foram revogados;
- II - identificar os atos com necessidade de revogação;
- III - se vigentes, identificar necessidade de revisão e consolidação;
- IV - sugerir eixos temáticos normativos; e
- V - identificar atos com valor normativo idêntico ou assuntos congêneres e agrupá-los nos eixos temáticos normativos.

§ 1º Na identificação da necessidade de revisão deverá ser verificada se a forma dos atos segue os preceitos vigentes, conforme estabelecido no art. 15, desta Portaria;

§ 2º O envio à CGGI de relatório contendo as informações relativas ao caput se conforme os prazos estabelecidos no Quadro 2, do Anexo II, desta Portaria.

##### **Seção III**

###### **Da fase de consolidação ou revogação**

Art. 17. Cabe às unidades organizacionais, referidas no caput do art. 6º:

- I - apresentar propostas de consolidação e/ou revogação dos atos normativos de sua competência;
- II - nos casos de atos normativos conjuntos, promover junto às respectivas unidades, aos respectivos órgãos ou entidades partícipes ou àqueles que assumiram suas competências as medidas necessárias para realização das atividades que permitam o cumprimento do disposto nesta portaria; e
- III - colaborar com a CGGI nos procedimentos relativos à fase de revisão e consolidação, no que for necessário.

##### **Seção IV**

###### **Da elaboração da proposta**

Art. 18. As propostas dos atos serão elaboradas em linguagem simples e de fácil entendimento, fornecerão orientações claras e precisas e obedecerão à ordem lógica para permitir a adequada compreensão de seu conteúdo e conhecimento de direitos e obrigações pela Sudene e por toda a sociedade.

Art. 19. Preservando o mérito do ato normativo original, a consolidação incluirá a melhora da técnica legislativa do ato consolidado, inclusive com:

- I - introdução de novas divisões do texto legal básico;
- II - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;
- III - reorganização e renumeração de artigos consolidados;
- IV - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;
- V - atualização de termos e de linguagem antiquados;
- VI - atualização de valores monetários, com base na indexação padrão;
- VII - eliminação de ambiguidades;
- VIII - homogeneização terminológica do texto; e
- IX - supressão de dispositivos obsoletos, caducos, que tenham sido revogados tacitamente ou cuja necessidade ou significado não pôde ser identificado.

Parágrafo único. Os atos normativos inferiores a decreto seguirão os padrões de estrutura, articulação, redação e formatação estabelecidos no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

##### **Seção V**

#### Do andamento da proposta

Art. 20. Após a elaboração das propostas a unidade organizacional, com competência sobre a matéria do ato normativo, encaminhará os Processos Administrativos para revisão e validação da CGGI.

Art. 21. A CGGI encaminhará a proposta de revisão ou consolidação de ato normativo à Procuradoria Federal junto à SUDENE para análise jurídica.

§ 1º Para a finalidade de que trata o caput, o órgão deverá instruir processo com:

I - a proposta de ato normativo;

II - cópia dos normativos a serem revogados;

III - nota informativa que justifique e fundamente, de forma clara e objetiva, a edição do ato normativo, observado, no que couber o disposto, no art. 27 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017; e

IV - quadro comparativo que demonstre as alterações entre o texto vigente e o texto proposto.

Art. 22. Após a manifestação da Procuradoria, a CGGI poderá solicitar ajustes à unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria na norma em questão.

Art. 23. O Superintendente da Sudene será responsável por submeter a proposta final de ato normativo que atenda aos requisitos formais e materiais necessários à aprovação da Diretoria Colegiada Parágrafo único. Após aprovação pela Diretoria Colegiada, a CGGI, providenciará a publicação do ato.

## 4. ANÁLISE

4.1. Na fase de triagem de documentações, identificou-se os seguintes atos normativos sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Gestão Institucional:

- 4.1.1. Resolução Conselho Deliberativo nº 001, de 25 de julho de 2008;
- 4.1.2. Resolução Conselho Deliberativo nº 002, de 25 de julho de 2008;
- 4.1.3. Resolução Conselho Deliberativo nº 007, de 17 de outubro de 2008;
- 4.1.4. Resolução Conselho Deliberativo nº 008, de 17 de outubro de 2008;
- 4.1.5. Resolução Conselho Deliberativo nº 088, de 30 de outubro de 2015;
- 4.1.6. Resolução Conselho Deliberativo nº 121, de 11 de dezembro de 2018;
- 4.1.7. Resolução Conselho Deliberativo nº 126, de 11 de dezembro de 2018; e
- 4.1.8. Resolução Conselho Deliberativo nº 128, de 24 de maio de 2019.

4.2. Em seguida, na fase de exame dos atos, verificou-se a necessidade de consolidação de alguns atos normativos sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Gestão Institucional, que tratam da organização e funcionamento do Conselho Deliberativo da Sudene, por meio da aprovação do seu Regimento Interno, que seguem abaixo:

- 4.2.1. Resolução Conselho Deliberativo nº 001, de 25 de julho de 2008;
- 4.2.2. Resolução Conselho Deliberativo nº 088, de 30 de outubro de 2015; e
- 4.2.3. Resolução Conselho Deliberativo nº 121, de 11 de dezembro de 2018.

4.3. Durante a fase de triagem e exame dos atos normativos do Conselho Deliberativo, cujo resultado final encontra-se registrado no documento SEI 0292027, foi identificada por outras Unidades Organizacionais da Sudene a necessidade de revogação expressa de alguns atos e a Coordenação-Geral de Gestão Institucional será a responsável por elaborar o novo ato que revoga expressamente tais normas, que são as seguintes:

- 4.3.1. Resolução Conselho Deliberativo nº 004, de 25 de julho de 2008;
- 4.3.2. Resolução Conselho Deliberativo nº 010, de 17 de outubro de 2008;
- 4.3.3. Resolução Conselho Deliberativo nº 011, de 17 de outubro de 2008;
- 4.3.4. Resolução Conselho Deliberativo nº 012, de 17 de outubro de 2008;
- 4.3.5. Resolução Conselho Deliberativo nº 017, de 11 de dezembro de 2008;
- 4.3.6. Resolução Conselho Deliberativo nº 019, de 22 de janeiro de 2009;
- 4.3.7. Resolução Conselho Deliberativo nº 023, de 25 de novembro de 2009;
- 4.3.8. Resolução Conselho Deliberativo nº 035, de 21 de outubro de 2010;
- 4.3.9. Resolução Conselho Deliberativo nº 036, de 10 de dezembro de 2010;
- 4.3.10. Resolução Conselho Deliberativo nº 059, de 9 de novembro de 2012; e
- 4.3.11. Resolução Conselho Deliberativo nº 116, de 23 de novembro de 2017.

4.4. Para fins da consolidação do Regimento Interno do Conselho de que trata o item 4.2 desta Nota Técnica, foram elaboradas as Minutas de Proposição (SEI 0286698) e de Resolução (SEI 0286701), na qual foram incorporadas as alterações trazidas pelas Resoluções Condel/Sudene nº 88/2015 e 121/2018, tendo como base o texto originalmente aprovado na Resolução do Condel/Sudene nº 001/2008, conforme detalhado abaixo:

4.4.1. a Resolução do Condel/Sudene nº 088/2015, altera diversos dispositivos, conforme tabela abaixo:

Dispositivo	Original	Alterado
inciso XIV, alínea "c", do art. 6º	c) dispor sobre a remuneração do agente operador, inclusive sobre as condições de assunção dos riscos de cada projeto de investimento;	-
caput e parágrafo 1º do art. 9º	Art. 10. As atividades, do Conselho terão o apoio da Coordenação-Geral de Gestão Institucional, com a competência geral de apoiar o Superintendente nas suas funções de direção da Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo, bem como aos conselheiros no que diz respeito às suas atribuições no referido colegiado e coordenar os serviços de fechamento, elaboração e expedição das pautas das Reuniões do Conselho. § 1º Caberá ao titular da Coordenação-Geral de Gestão Institucional a atribuição de secretariar as reuniões do Conselho e especificamente:	Art. 10. As atividades, do Conselho terão o apoio da Coordenação-Geral de Gestão Institucional, com a competência geral de apoiar o Superintendente nas suas funções de direção da Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo, bem como aos conselheiros no que diz respeito às suas atribuições no referido colegiado e coordenar os serviços de fechamento, elaboração e expedição das pautas das Reuniões do Conselho. § 1º Caberá ao titular da Coordenação-Geral de Gestão Institucional a atribuição de secretariar as reuniões do Conselho e especificamente:

caput e incisos II e III do art. 10	Art. 10. As atividades, do Conselho terão, ainda, o apoio, do Gabinete do Superintendente, por intermédio da <b>Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional</b> , a ele vinculada, a qual compete: II - preparar o local das reuniões, inclusive instalação do sistema de som e gravação; III - supervisionar a redação das Resoluções aprovadas pelo Conselho, elaborando a sua final edição e, uma vez promulgadas pelo Superintendente, proceder sua divulgação;	Art. 10. As atividades, do Conselho terão, ainda, o apoio, do Gabinete do Superintendente, por intermédio da Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional, a ele vinculada, a qual compete: II - preparar o local das reuniões, inclusive instalação do sistema de som e gravação; III - supervisionar a redação das Resoluções aprovadas pelo Conselho, elaborando a sua final edição e, uma vez promulgadas pelo Superintendente, proceder sua divulgação;
inciso I, alínea "a", do art. 17	a) à hora regulamentar, observada uma tolerância de trinta minutos, o Presidente determinará ao responsável pela <b>Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados</b> , ou outro designado pelo seu Superintendente, o registro das presenças; e	a) à hora regulamentar, observada uma tolerância de trinta minutos, o Presidente determinará ao responsável pela <b>Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional da SUDENE</b> , ou outro designado pelo seu Superintendente, o registro das presenças; e
caput do artigo 42	Art. 42. A ata da reunião do Conselho é documento público e presume-se que tudo que esteja registrado seja a verdade, até que se demonstre a falsidade, sendo elaborada e divulgada, após aprovada, pela <b>Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional</b> .	Art. 42. A ata da reunião do Conselho é documento público e presume-se que tudo que esteja registrado seja a verdade, até que se demonstre a falsidade, sendo elaborada e divulgada, após aprovada, pela <b>Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional</b> .
caput do artigo 52	Art. 52. Quando de posse das minutas de propostas, o Superintendente da SUDENE as encaminhará à <b>Coordenação-Geral de Gestão Institucional</b> , para que esta providencie a distribuição de cópia dessa proposta a todos os Conselheiros.	Art. 52. Quando de posse das minutas de propostas, o Superintendente da SUDENE as encaminhará à <b>Coordenação-Geral de Gestão Institucional</b> , para que esta providencie a distribuição de cópia dessa proposta a todos os Conselheiros.
caput do artigo 53	Art. 53. Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da proposta de que trata o Artigo anterior, qualquer Conselheiro poderá apresentar à <b>Coordenação-Geral de Gestão Institucional</b> , por escrito, as emendas ou as observações que entender, devidamente justificadas.	Art. 53. Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da proposta de que trata o Artigo anterior, qualquer Conselheiro poderá apresentar à <b>Coordenação-Geral de Gestão Institucional</b> , por escrito, as emendas ou as observações que entender, devidamente justificadas.

4.4.2. a Resolução do Condel/Sudene nº 121/2018, incluiu a alínea "f" no inciso XIII, art. 6º, para adequar o Regimento Interno ao artigo 18-A do Lei nº 7.827/1989 alterada pela Lei nº 12.716/2012, e ao art. 13 da Portaria nº 434/2017, conforme item 8 do Parecer nº 59/2018/PF-SUDENE/PGF/AGU, de 07/05/2018, conforme tabela abaixo:

Dispositivo	Original	Alterado
inciso XIII, alínea "f", art. 6º	-	f) estabelecer o regulamento para o funcionamento da ouvidoria do fundo, cujo ouvidor será nomeado por proposta da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, em cujo Conselho participará, podendo exercer o direito de voz em assuntos no âmbito de suas competências quanto ao FNE;

4.4.3. a Medida Provisória nº 870/2019 (convertida na Lei nº 13.844/2019) alterou o nome dos Ministérios (ME e MDR) e o Decreto nº 9.660/2019 vincula a Sudene ao MDR, alterando diversos dispositivos do Regimento Interno do Condel, conforme tabela abaixo:

Dispositivo	Original	Alterado
inciso I do art. 2º	II - os Ministros de Estado <b>da Integração Nacional, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão</b> ;	II - os Ministros de Estado <b>do Desenvolvimento Regional e da Economia</b> ;
§§ 1º e 3º do art. 2º	§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Ministro de Estado <b>da Integração Nacional</b> .  § 3º Os representantes e respectivos suplentes de que tratam os incisos IV, V e VI permanecerão na função por até um ano e serão indicados, alternadamente, observado o critério de rodízio e a ordem alfabética das unidades da Federação que integram a área de atuação da SUDENE e designados pelo Ministro de Estado <b>da Integração Nacional</b> .	§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Ministro de Estado <b>do Desenvolvimento Regional</b> .  § 3º Os representantes e respectivos suplentes de que tratam os incisos IV, V e VI permanecerão na função por até um ano e serão indicados, alternadamente, observado o critério de rodízio e a ordem alfabética das unidades da Federação que integram a área de atuação da SUDENE e designados pelo Ministro de Estado <b>do Desenvolvimento Regional</b> .
Parágrafo único, incisos I, II e III, do art. 5º	Parágrafo único. Quando ausentes o Presidente da República e o Ministro de Estado <b>da Integração Nacional</b> , a Presidência das sessões será exercida por um dentre os Conselheiros a seguir indicados, observada a seguinte precedência: I – Secretário-Executivo do Ministério <b>da Integração Nacional</b> ; II – <b>Ministro de Estado do Planejamento ou seu suplente</b> ; e III – <b>Ministro de Estado da Fazenda ou seu suplente</b> .	Parágrafo único. Quando ausentes o Presidente da República e o Ministro de Estado <b>do Desenvolvimento Regional</b> , a Presidência das sessões será exercida por um dentre os Conselheiros a seguir indicados, observada a seguinte precedência: I – Secretário-Executivo do Ministério <b>do Desenvolvimento Regional</b> ; e II – <b>Ministro de Estado da Economia ou seu suplente</b> ;
inciso III do art. 6º inciso XIII, alíneas "a" e "d", do art. 6º inciso XIV, alínea "a", do art. 6º	III - propor ao Presidente da República, em articulação com o Ministério <b>da Integração Nacional</b> , anteprojeto de lei que instituirá o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste e os programas regionais de desenvolvimento a serem encaminhados ao Congresso Nacional, para apreciação e deliberação;  XIII - a) estabelecer anualmente, até 15 de agosto, as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos no exercício seguinte, observadas as diretrizes e	III - propor ao Presidente da República, em articulação com o Ministério <b>do Desenvolvimento Regional</b> , anteprojeto de lei que instituirá o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste e os programas regionais de desenvolvimento a serem encaminhados ao Congresso Nacional, para apreciação e deliberação;  XIII - a) estabelecer anualmente, até 15 de agosto, as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos no exercício seguinte, observadas as diretrizes e

orientações gerais do Ministério da <b>Integração Nacional</b> e em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste;	orientações gerais do Ministério do <b>Desenvolvimento Regional</b> e em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste;
XIII - d) aprovar anualmente, até o dia 15 de dezembro, a proposta de programação de financiamento para o exercício seguinte, a qual deverá estar acompanhada de parecer da SUDENE e do Ministério da <b>Integração Nacional</b> ;	XIII - d) aprovar anualmente, até o dia 15 de dezembro, a proposta de programação de financiamento para o exercício seguinte, a qual deverá estar acompanhada de parecer da SUDENE e do Ministério do <b>Desenvolvimento Regional</b> ;
XIV - a) estabelecer, anualmente, as prioridades para as aplicações dos recursos no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da <b>Integração Nacional</b> , no financiamento aos empreendimentos de grande relevância para a economia regional;	XIV - a) estabelecer, anualmente, as prioridades para as aplicações dos recursos no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo <b>Ministério do Desenvolvimento Regional</b> , no financiamento aos empreendimentos de grande relevância para a economia regional;

4.5. Ainda no que concerne à consolidação do Regimento Interno do Conselho, considerando o previsto no art. 9º e no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 10.139/2019 quanto à atualização dos conteúdos e da forma dos atos normativos objeto de exame e consolidação, foram realizados os seguintes ajustes na redação do Regimento até então vigente:

4.5.1. No preâmbulo foram incluídas referências (considerandos) às legislações que, além da Lei Complementar nº 125/2007 e do Decreto nº 8.276/2014, fundamentam a elaboração das minutas de Resolução Condel/Sudene e de Regimento Interno;

4.5.2. No corpo da minuta de resolução constam a aprovação do novo Regimento Interno do Condel (art. 1º) e a revogação por consolidação (art. 3º) das Resoluções Conde/Sudene nº 001/2008, nº 088/2015 e nº 121/2018; e

4.5.3. Alterações, adições e supressões, seja em termos de revisão formal (renumeração de artigos, incisos e parágrafos; grafia e posição de palavras; simplificação de redação de orações; entre outros), seja em termos de conteúdo de mérito, conforme principais destaques contidos no quadro abaixo:

DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA NA CONSOLIDAÇÃO	JUSTIFICATIVAS
art. 3º	Art. 3º. Todos os Conselheiros terão direito a voto.	Art. 3º Todos os Conselheiros de que trata o art. 2º terão direito a voto.	Inclusão de "de que trata o art. 2º" para deixar mais especificado que são apenas Conselheiros ou seus respectivos suplentes.
art. 4º e art. 5º	Art. 4º. As substituições dar-se-ão da seguinte forma: § 1º - Os Governadores de Estado, quando ausentes, somente poderão ser substituídos pelos respectivos vice-governadores. § 2º - Os Ministros de Estado, quando ausentes, somente poderão ser substituídos pelos Secretários-Executivos dos respectivos Ministérios, e os prefeitos, pelos vice-prefeitos. § 3º - Os dirigentes das entidades a que se referem os incisos VII e VIII do art. 2º deste Regimento, quando ausentes, somente poderão ser substituídos por outro membro da diretoria. § 4º - Poderão ainda ser convidados a participar de reuniões do Conselho, sem direito a voto, dirigentes de outros órgãos, entidades e empresas da administração pública. Art. 5º. Os Ministros de Estado de que trata o inciso III do art. 2º deste regimento, quando convocados, integrarão o Conselho com direito a voto. Parágrafo único. Quando ausentes o Presidente da República e o Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, a Presidência das sessões será exercida por um dentre os Conselheiros a seguir indicados, observada a seguinte precedência: I – Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Regional; e II – Ministro de Estado da Economia ou seu suplente;	Art. 4º As substituições dar-se-ão da seguinte forma: I - os Governadores de Estado, quando ausentes, somente poderão ser substituídos pelos respectivos vice-governadores; II - os Ministros de Estado, quando ausentes, somente poderão ser substituídos pelos Secretários-Executivos dos respectivos Ministérios, e os prefeitos, pelos vice-prefeitos; e III - os dirigentes das entidades a que se referem os incisos VII e VIII do art. 2º deste Regimento, quando ausentes, somente poderão ser substituídos por outro membro da sua Diretoria. Parágrafo único. Quando ausentes o Presidente da República e o Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, a Presidência das sessões será exercida por um dentre os Conselheiros a seguir indicados, observada a seguinte precedência: I – Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Regional; II – Ministro de Estado da Economia; III - Secretário-Executivo do Ministério da Economia. Art. 5º Poderão ainda ser convidados a participar de reuniões do Conselho, sem direito a voto, dirigentes de outros órgãos, entidades e empresas da administração pública.	- No art. 4º, troca de parágrafos por incisos, seguindo o determinado no item III do art. 15 do Decreto nº 9.191/2011 e inclusão de "sua" para dar mais coesão ao texto. - Deslocamento do parágrafo único do antigo art. 5º para o art. 4º, pois trata o art. 4º tratará das substituições. Além disso, houve a inclusão do inciso III no parágrafo único. - Deslocamento do antigo § 4º do art. para compor o novo art. 5º.
alínea "e" do inciso XIII do art. 6º	Art. 6º (...) XIII - em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE: (...) e) encaminhar a programação de financiamento a que se refere a alínea "d", da qual constarão os tetos individuais de financiamento, dentre outros elementos, juntamente com o resultado da apreciação das propostas de programação apresentadas, e o parecer que subsidiou a aprovação referida na citada alínea "d", à comissão mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal;	Art. 6º (...) XIII - em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE: (...) e) encaminhar a programação de financiamento a que se refere a alínea "d", da qual constarão os tetos individuais de financiamento, dentre outros elementos, juntamente com o resultado da apreciação das propostas de programação apresentadas, e o parecer que subsidiou a aprovação referida na alínea "d", à comissão mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal;	Retirada do termo "citada", pois não é necessária ao texto.
Título da Seção IV do Capítulo II	SEÇÃO IV Da Unidade de Apoio ao Conselho Deliberativo	Seção IV Das Unidades de Apoio ao Conselho Deliberativo	A ideia aqui é englobar a ASCOM tam como unidade de apoio ao Conselho Deliberativo, por isso a expressão dev no plural.
Art. 9º	Art. 9º As atividades do Conselho terão o apoio da Coordenação-Geral de Gestão Institucional, com a competência geral de apoiar o Superintendente nas suas funções de direção da Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo, bem como aos conselheiros no que diz respeito às suas atribuições no referido colegiado e coordenar os serviços de fechamento, elaboração e expedição das pautas das Reuniões do Conselho.	Art. 9º As atividades do Conselho terão o apoio da Coordenação-Geral de Gestão Institucional, a qual compete: I - apoiar o Superintendente nas suas funções de direção da Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo; II - apoiar aos Conselheiros no que diz respeito às suas atribuições no Colegiado;	Alteração da redação ao art. 9º para especificar com mais objetividade e clareza às competências da CGGI enquanto Unidade de Apoio ao Conselho Deliberativo.

	<p>§ 1º Caberá ao titular da Coordenação-Geral de Gestão Institucional a atribuição de secretariar as reuniões do Conselho e especificamente:</p> <p>§ 2º Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e outros encargos que lhe forem cometidos pelo Superintendente da Sudene;</p>	<p>III - secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo;</p> <p>IV - fazer cumprir as atribuições e outros encargos decorrentes deste Regimento; e</p> <p>V - a elaboração e expedição das pautas das reuniões do Conselho.</p>	
Art. 10	<p>Art. 10. (...)</p> <p>III -supervisionar a redação das Resoluções aprovadas pelo Conselho, elaborando a sua final edição e, uma vez promulgadas pelo Superintendente, proceder sua divulgação;</p> <p>IV - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e outros encargos que lhe forem cometidos pelo Superintendente da SUDENE;</p>	<p>Art. 10. (...)</p> <p>III - supervisionar a redação das Resoluções aprovadas pelo Conselho, elaborando a sua final edição, uma vez promulgadas pelo Superintendente; e</p> <p>IV - realizar a divulgação dos atos do Conselho.</p>	<p>- Retirada do inciso IV por não ser, de uma competência da ASCOM enquanto Unidade de Apoio ao Conse Deliberativo.</p> <p>- Deslocamento da competência de divulgação dos atos para um inciso separado, para dar mais destaque a e: importante função.</p>
Art. 11	<p>Art. 11. (...)</p> <p>VI - conceder vistas de assuntos constantes da pauta ou extrapauta, durante as reuniões;</p> <p>(...)</p> <p>XVI - sancionar resoluções ou adotar medidas "ad referendum" do Conselho, em casos de manifesta urgência e relevância;</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. As matérias aprovadas "ad referendum" de que trata o inciso XVI deverão ser precedidas de comunicação e consulta a todos os Conselheiros e discutidas e votadas na reunião do Conselho Deliberativo imediatamente subsequente.</p>	<p>Art. 11. (...)</p> <p>VI - conceder vistas, durante as reuniões, de assuntos constantes da pauta ou extrapauta;</p> <p>(...)</p> <p>XVI - sancionar resoluções ou adotar medidas <b>ad referendum</b> do Conselho, em casos de manifesta urgência e relevância; e</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. As matérias aprovadas <b>ad referendum</b> de que trata o inciso XVI deverão ser precedidas de comunicação e consulta a todos os Conselheiros e discutidas e votadas na reunião do Conselho Deliberativo imediatamente subsequente.</p>	<p>- No inciso VI, mudança de posição da expressão "durante as reuniões"</p> <p>- No inciso XVI e no parágrafo único, retirada das aspas da expressão "ad referendum" e formatação em negrito para adequação ao inciso XXV do art. Decreto nº 9.191/2017.</p>
Art. 12	<p>Art. 12. (...)</p> <p>IX - propor ao Plenário o exame de fatos que indiquem indícios de irregularidade, conforme art. 57 deste Regimento;</p>	<p>Art. 12. (...)</p> <p>IX - propor ao Plenário o exame de fatos que indiquem indícios de irregularidade, conforme art. 60 deste Regimento;</p>	<p>Alteração da referência ao art. 57, que virou art. 60 na nova Minuta.</p>
Art. 13	<p>Art. 13. O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente, ou sempre que convocado por sua presidência, mediante proposta da Diretoria Colegiada da SUDENE, pautando-se por este regimento interno.</p> <p>§ 1º - No primeiro trimestre de cada exercício, será realizada reunião especial para avaliar a execução do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste, no exercício anterior e aprovar a programação de atividades do plano no exercício corrente.</p> <p>§ 2º - O Presidente da República presidirá a reunião especial do Conselho de que trata o § 1º.</p>	<p>Art. 13. O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente, ou sempre que convocado por sua presidência, mediante proposta da Diretoria Colegiada da Sudene, pautando-se por este regimento interno.</p> <p>§ 1º No primeiro trimestre de cada exercício, será realizada reunião especial para avaliar a execução do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste no exercício anterior e aprovar a programação de atividades do Plano no exercício corrente.</p> <p>§ 2º O Presidente da República presidirá a reunião especial do Conselho de que trata o § 1º.</p> <p>§ 3º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas e realizadas no período do trimestre correspondente, de acordo com a oportunidade e a conveniência dos assuntos a serem pautados para deliberação do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Inclusão do § 3º, objetivando dar maior flexibilidade às reuniões do Condel.</p>
Art. 14	<p>Art 14. As reuniões extraordinárias serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e terão a finalidade de deliberar questões revestidas de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa, devendo ser convocadas quando solicitado pelo presidente ou por um terço dos Conselheiros.</p>	<p>Art. 14. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por solicitação do Presidente do Conselho ou de um terço dos Conselheiros, e terão a finalidade de deliberar questões revestidas de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa.</p>	<p>Supressão, adaptação e modificação c posição de partes do texto para dar m clareza e coesão.</p>
Art. 15	<p>Art. 15 O Conselho poderá reunir-se fora da sede da Sudene, em diferentes locais da sua área de atuação ou na Capital da República.</p>	<p>Art. 15. O Conselho poderá reunir-se fora da sede da Sudene, em diferentes locais da sua área de atuação ou na Capital da República.</p> <p>§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo da Sudene poderão ser realizadas integralmente por meio de videoconferência, conforme convocação do Presidente do Conselho.</p> <p>§ 2º É garantida aos Conselheiros, mediante prévia notificação à Secretaria-Executiva, a participação por meio de videoconferência nas reuniões do Conselho.</p>	<p>Inclusão dos §§ 1º e 2º, objetivando d mais flexibilidade às reuniões do Conc conforme Decreto nº 10.416/2020.</p>
Art. 16	<p>Art. 16. O Conselho só poderá reunir-se com a maioria absoluta dos seus membros ou quando ausentes, dos respectivos suplentes, além do Presidente.</p>	<p>Art. 16. O Conselho só poderá reunir-se com a maioria absoluta dos seus membros, além do Presidente.</p>	<p>Supressão da expressão "ou quando ausentes, dos respectivos suplentes", vez que, na ausência de algum dos membros, o seu suplente o substitui, passando a ter direito a voto, pois está representando o respectivo membro.</p>
Art. 17	<p>Art. 17. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem: (...)</p> <p>II - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior: havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão e submeterá ao Plenário a ata da reunião anterior, a qual, depois de discutida e aprovada, com as retificações, se houver, será assinada pelos Conselheiros que estiverem presentes à sessão;</p> <p>(...)</p> <p>IV - exposição do Superintendente sobre as principais atividades da Secretaria-Executiva: esgotados os assuntos relativos ao expediente da Presidência e antes de ser dada a palavra a quem a solicitar, passar-se-á a apreciação</p>	<p>Art. 17. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem: (...)</p> <p>II - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior: o Presidente declarará aberta a sessão e submeterá ao Plenário a ata da reunião anterior, a qual, depois de discutida, revisada e aprovada, será encaminhada para assinatura dos Conselheiros que estiverem presentes à sessão;</p> <p>(...)</p> <p>IV - exposição do Superintendente sobre as principais atividades da Secretaria-Executiva: esgotados os assuntos relativos ao expediente da Presidência e antes de ser dada a palavra a quem a solicitar, será apreciado relatório da Secretaria-Executiva, exposto</p>	<p>- No inciso II, ajustes na redação para casos de reuniões virtuais e supressão expressão "havendo número legal", p quórum já é tratado no inciso I, não havendo necessidade de ser repe neste inciso.</p> <p>- No inciso IV, ajustes no texto para de redação mais clara.</p>

	do relatório da Secretaria-Executiva, exposto pelo Superintendente da Sudene.	pelo Superintendente da Sudene ou por quem for designado por este.	
Art. 19, art. 20 e Art. 21	Art. 19. (...) § 3º - Durante a discussão, poderão ser permitidos breves apartes, precedidos de licença do expositor, sendo vedados os apartes e diálogos paralelos. Art. 20. Se um só processo/expediente incluir objetos diferentes, mesmo que tenham conexão um com o outro, poderá o Presidente separá-los para discussão e votação. Art. 21. A matéria constante da Ordem do dia poderá ser votada englobadamente, ressalvados os pedidos de destaque, que serão concedidos automaticamente e votados um a um. § 1º - Os pedidos de destaque somente serão aceitos quando encaminhados à mesa por escrito, antes de anunciada a discussão da matéria. § 2º - As partes não destacadas terão preferência na votação	Art. 19. (...) § 3º Durante a discussão, poderão ser permitidos breves apartes, precedidos de licença do expositor. Art. 20. Se um só processo ou expediente incluir objetos diferentes, mesmo que tenham conexão um com o outro, poderá o Presidente separá-los para discussão e votação. (trocar por "ou") Art. 21. A matéria constante da Ordem do Dia poderá ser votada de forma unificada, ressalvados os pedidos de destaque, que serão concedidos automaticamente e votados individualmente. § 1º Os pedidos de destaque somente serão aceitos quando encaminhados antes de anunciada a discussão da matéria. § 2º As matérias não destacadas terão preferência na votação.	- No § 3º do art. 19, supressão da expressão ", sendo vedados os aparte diálogos paralelos", visando a simplificação da redação, uma vez que os apartes deverão ser precedidos de licença do expositor, já não haverão apartes/discussões paralelas. - No art. 20, troca da "/" por "ou". - No art. 21, ajustes de redação visando simplificação do texto e a possibilidade de reuniões virtuais, devido ao avanço da tecnologia.
Art. 23	Art. 23. O Conselheiro só poderá falar: (...)	Art. 23. Ao Conselheiro será concedido o direito à fala: (...)	Ajustes de redação para deixar o texto mais formal.
Art. 24 e art. 26	Art. 24. O Conselheiro só poderá falar uma vez e pelo prazo de 15 (quinze) minutos no debate de matéria em discussão, prorrogável, a critério do Presidente, por 5 (cinco) minutos. § 1º O autor da matéria em discussão poderá falar duas vezes, a segunda por 10 (dez) minutos improrrogáveis. § 2º O autor da matéria em discussão, sempre que solicitado, poderá intervir nos debates, para prestar esclarecimentos, durante prazo concedido pelo Presidente. (...) Art. 26. O Superintendente disporá de prazo de até 30 (trinta) minutos para fazer uma exposição sobre as atividades da Secretaria-Executiva.	Art. 24. O Conselheiro só poderá falar uma vez e pelo prazo concedido pelo Presidente no debate de matéria em discussão. Parágrafo único. O autor da matéria em discussão, sempre que solicitado, poderá intervir nos debates, para prestar esclarecimentos, durante prazo concedido pelo Presidente. (...) Art. 26. O Superintendente disporá de prazo concedido pelo Presidente para fazer uma exposição sobre as atividades da Secretaria-Executiva.	- Ajustes na redação do caput do art. 24, visando a maior flexibilidade nos prazos para discussão e o tempo diferente de discussão e o mes será definido pelo Presidente da reunião. - Alteração do § 2º do art. 24 por parágrafo único.
Art. 27	Art. 27. O aparte, que deverá ser breve, só será permitido se o consentir o orador, devendo obrigatoriamente guardar correlação com a matéria em debate. Parágrafo único. Não serão permitidos apartes, seja na exposição do Superintendente sobre as atividades da Secretaria-Executiva, seja nos encaminhamentos de votação, seja em questões de ordem.	Art. 27. O aparte, que deverá ser breve, só será permitido se consentido pelo orador, devendo obrigatoriamente guardar correlação com a matéria em debate. Parágrafo único. Não serão permitidos apartes na exposição do Superintendente sobre as atividades da Secretaria-Executiva, nos encaminhamentos de votação-ou em questões de ordem.	Ajustes na redação para dar mais clareza e coesão ao texto.
Art. 29 e art. 30	Art. 29. O pedido de vistas poderá ser formulado por qualquer Conselheiro, desde que o faça antes de iniciado o processo de votação. O Conselheiro que tenha formulado pedido de vistas deverá apresentar seu voto, fundamentado por escrito, até 15 (quinze) dias após a respectiva concessão de vistas. Art. 30. A concessão de vista em matéria submetida ao Conselho em regime de urgência implicará na sua retirada automática da ordem do dia ficando a discussão e votação do assunto transferidas para a próxima reunião ordinária.	Art. 29. O pedido de vistas poderá ser formulado por qualquer Conselheiro, desde que o faça antes de iniciado o processo de votação. § 1º O Conselheiro que tenha formulado pedido de vistas deverá apresentar seu voto, fundamentado por escrito, até 15 (quinze) dias após a respectiva concessão de vistas. § 2º A concessão de vista em matéria submetida ao Conselho em regime de urgência implicará na sua retirada automática da ordem do dia ficando a discussão e votação do assunto transferidas para a próxima reunião ordinária.	Deslocamento da segunda frase do caput do art. 29 para compor o § 1º e ao art. 30 para compor o § 2º do art. 29, para dar mais clareza e objetividade ao texto, já que todos os dispositivos tratam do pedido de vista.
Art. 32	Art. 32. As decisões do Conselho serão executadas por intermédio de sua Secretaria-Executiva.	Art. 31. As decisões do Conselho serão executadas ou promovidas por intermédio de sua Secretaria-Executiva.	Inclusão da expressão "promovida" para chamar a atenção de algumas decisões que não tem execução direta do Conselho/Sudene, mas que envolvam execução de outro órgão, como os BN por exemplo.
Art. 33	Art. 33. Os assuntos submetidos à apreciação do Conselho pelos seus membros deverão ser previamente estudados pela Secretaria-Executiva, que emitirá parecer em cada caso.	Art. 32. Os assuntos submetidos à apreciação do Conselho pelos seus membros deverão ser previamente estudados pela Secretaria-Executiva, que emitirá parecer em cada caso. Parágrafo único. As matérias apresentadas como extrapautas e em data posterior à convocação da reunião do Conselho deverão ser analisadas pela Secretaria-Executiva e submetidas para apreciação dos Conselheiros até a próxima reunião ordinária.	Inclusão do parágrafo único, visando a maior segurança à Sudene para se pronunciar sobre assuntos não previstos inicialmente nas reuniões
Seção I do Capítulo V	Art. 49 As emendas com parecer favorável ou contrário da Secretaria-Executiva serão votadas em dois grupos, englobadamente, ressalvados os destaques. Parágrafo único. Serão votadas uma a uma as emendas destacadas e as que tenham parecer favorável em parte. Art. 50 As emendas deverão ser apresentadas dentro de prazos fixados pelo Conselho durante a reunião, observado cada caso. Parágrafo único. Durante as discussões da matéria, em Plenário, somente serão admitidas emendas de redação. Art. 51 O Conselho poderá autorizar a Secretaria-Executiva a proceder às necessárias alterações redacionais no texto das matérias aprovadas em Plenário	Art. 38. As emendas com parecer favorável ou contrário da Secretaria-Executiva serão votadas em dois grupos, de forma unificada, ressalvados os destaques. Parágrafo único. Serão votadas individualmente as emendas destacadas e as que tenham parecer favorável em parte. Art. 39. As emendas deverão ser apresentadas dentro de prazos fixados pelo Conselho durante a reunião, observado cada caso. Parágrafo único. Durante as discussões da matéria, em Plenário, somente serão admitidas emendas de redação.	- Deslocamento da antiga Seção I do Capítulo V para compor a Seção VI do Capítulo III, com o consequente ajuste de numeração das seções e dos artigos, para tratar de assuntos referentes ao funcionamento do Conselho. - No art. 50 (novo art. 38), alteração da expressão "englobadamente" por "de forma unificada", tornando o texto mais simples. - No art. 51 (novo art. 39), alteração da expressão "uma a uma" por

		Art. 40. O Conselho poderá autorizar a Secretaria-Executiva a proceder às necessárias alterações redacionais no texto das matérias aprovadas em Plenário	"individualmente", tornando o texto r simples.
Art. 39	Art. 39 (...) § 2º O prazo para formular uma questão de ordem não poderá exceder de cinco minutos.	Art. 41. (...) § 2º O prazo para formular uma questão de ordem não poderá exceder o prazo concedido pelo Presidente do Conselho.	Alteração do prazo de 5 minutos por r concedido pelo Presidente da reunião para dar mais flexibilidade às discussõ
Art. 41	Art. 41. De cada reunião do Conselho serão lavradas atas, as quais serão lidas e submetidas à discussão e votação na reunião subsequente. § 1º Poderá ser dispensada a leitura das atas, a requerimento da unanimidade dos Conselheiros. § 2º As atas serão registradas e receberão as assinaturas do Presidente e do Secretário do Conselho, com as emendas admitidas em Plenário. § 3º As atas informarão o local e a data de sua-realização, nome dos Conselheiros e Suplentes presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados, debates ocorridos e as deliberações tomadas. (ajustes de redação)	Art. 43. De cada reunião do Conselho serão lavradas atas, as quais serão submetidas à discussão e votação na reunião subsequente. § 1º Por requerimento da maioria simples dos Conselheiros, poderá ser realizada a leitura da ata referenciada no caput, na íntegra, previamente às discussões do Plenário. § 2º Por requerimento, e após aprovação por unanimidade dos Conselheiros, serão admitidas em Plenário emendas à ata, que serão registradas e receberão as assinaturas do Presidente e do Secretário do Conselho. § 3º As atas informarão o local e a data de realização da respectiva reunião, nome dos Conselheiros e Suplentes presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados, debates ocorridos e as deliberações tomadas. (ajustes de redação)	- No caput do art. 41 (novo art. 43), alteração de redação para dispensar a necessidade de leitura da ata na ínteg uma vez que todos já leram e assinara ata anteriormente. - Ajustes na redação do § 1º para torn leitura na íntegra da ata uma exceção - Nos §§ 2º e 3º, ajustes na redação p tornar o texto mais claro, objetivo e c
Art. 43	Art. 43. Cada folha da ata será formatada com impressão no verso e anverso e obedecerá às seguintes especificações: a) brasão da República; b) Registro dos nomes do Ministério do Desenvolvimento Regional, da Sudene e do Conselho Deliberativo; e c) número da página.	Art. 45. Cada folha da ata será formatada com aposição no verso e anverso e obedecerá às seguintes especificações: (mudar para abarcar também documento digital) a) brasão da República; b) Registro dos nomes do Ministério do Desenvolvimento Regional, da Sudene e do Conselho Deliberativo; e c) número da página, se for o caso.	No caput, alteração da expressão "impressão" para "aposição" e na alín "c", inclusão da expressão "se for o ca visando adequação da edição da Ata c Reunião aos novos meios de tecnolog permitindo a sua versão elaborada e assinada digitalmente.
Seção II do Capítulo V	Art. 52. (...)	Art. 46. (...)	Deslocamento da antiga Seção II do Capítulo V para compor a Seção IX do Capítulo III, com o consequente ajuste numeração da seção e dos artigos, po tratar de assuntos referentes ao funcionamento do Conselho.
Art. 44	Art. 44. A Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da Sudene, por meio de Comitê Técnico, promoverá, sempre que a complexidade da pauta assim o exigir, reuniões para discussão prévia dos assuntos a serem submetidos ao Conselho Deliberativo da Sudene. (...) § 3º O Comitê Técnico terá como finalidade: a) antecipar as discussões sobre assuntos integrantes da pauta do Conselho Deliberativo da Sudene; b) receptionar e analisar minutas de Proposições ou temas apresentados pelos titulares que integram o colegiado do CONDEL, para fins de incorporação à pauta a ser apreciada na reunião do CONDEL; c) sugerir, quando couber, o encaminhamento de proposta de matéria para, após discussão com a Secretaria-Executiva e aprovação por maioria, inserção na pauta. d) encaminhar à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo, proposta de ajuste às matérias integrantes da pauta; e e) apreciar, sempre que possível, matérias que, pela sua urgência ou relevância, exijam aprovação "ad referendum", observadas porém as condições estabelecidas pelo inciso XVI e parágrafo único do art. 11 deste Regimento. § 4º. As minutas de Proposições que venham a ser apresentadas pelas entidades integrantes do colegiado do CONDEL, ao Comitê Técnico para incorporação à pauta deverão ser previamente encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo da SUDENE para prévia análise. § 5º. A Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo da SUDENE encaminhará todas as providências necessárias à realização dos trabalhos do Comitê Técnico e das medidas dele oriundas.	Art. 47. A Secretaria-Executiva, por meio de Comitê Técnico, promoverá, sempre que a complexidade da pauta assim o exigir, reuniões para discussão prévia dos assuntos a serem submetidos ao Conselho Deliberativo da Sudene. (...) Art. 48. O Comitê Técnico tem como finalidade: I - antecipar as discussões sobre assuntos integrantes da pauta do Conselho Deliberativo da Sudene; II - receptionar e analisar minutas de Proposições ou temas apresentados pelos titulares que integram o colegiado do Conselho, para fins de incorporação à pauta a ser apreciada na reunião do Conselho; III - sugerir, quando couber, o encaminhamento de proposta de matéria para, após discussão com a Secretaria-Executiva e aprovação por maioria, inserção na pauta. IV - encaminhar à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo, proposta de ajuste às matérias integrantes da pauta; e V - apreciar, sempre que possível, matérias que, pela sua urgência ou relevância, exijam aprovação <b>ad referendum</b> , observadas porém as condições estabelecidas pelo inciso XVI e parágrafo único do art. 11 deste Regimento. Art. 49. As minutas de Proposições que venham a ser apresentadas pelas entidades integrantes do Conselho; ao Comitê Técnico para incorporação à pauta deverão ser encaminhadas antecipadamente à Secretaria-Executiva para prévia análise, conforme art. 33 deste Regimento. Art. 50. A Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da Sudene encaminhará todas as providências necessárias à realização dos trabalhos do Comitê Técnico e das medidas dele oriundas.	- No caput e § 4º do art. 44 (novos art 49) e § , supressão da expressão "do Conselho Deliberativo da Sudene", tei em vista que já está entendido que é : Secretaria Executiva do Condel. - Alteração dos §§ 3º, 4º e 5º para art: 49 e 50 por tratar de assuntos diverso como as finalidades do Comitê Técnico - Alteração das alíneas do antigo § 3º art. 48) para incisos, para adequação ao inciso IV do art. 15 do Decreto nº 9.191/2017. - Na antiga alínea "e" do § 3º (novo in V do art. 48), retirada das aspas da expressão "ad referendum" e formata em negrito, para adequação ao inciso do art. 15 do Decreto nº 9.191/2017. - Alteração de "Condel" por "Conselho pois a sigla não foi criada oficialmente legislação. - Ajustes de redação para dar mais cla e objetividade ao texto.
Art. 45	Art. 45. O Comitê Técnico será presidido pelo Secretário-Executivo do Conselho Deliberativo da Sudene ou, em sua ausência, por Diretor por ele indicado, e composto por representantes indicados pelos órgãos que integram o <del>colegiado</del> do Conselho Deliberativo da Sudene.	Art. 51. O Comitê Técnico será presidido pelo Secretário-Executivo do Conselho Deliberativo da Sudene ou, em sua ausência, por Diretor por ele indicado, e composto por representantes indicados pelos órgãos que integram o Conselho Deliberativo da Sudene.	Supressão da expressão "colegiado dc visando simplificação do texto.
Art. 50, art. 51, art. 52, art. 52, art. 54 e art. 55	Art. 50. A revisão do presente Regimento poderá ter a modificação total ou de parte dele e poderá ser proposta por escrito e a qualquer tempo por iniciativa do	Art. 52. A revisão do presente Regimento poderá ter modificação parcial ou total proposta por escrito e a qualquer tempo por iniciativa do Presidente do	- Nos art. 50, 54 e 55 (novos art. 52, 5 57), ajustes de redação para tornar o t mais claro, objetivo e coeso.



	<p>Presidente, isoladamente, ou por solicitação de um ou mais Conselheiros;</p> <p>Art. 51. A proposta de reforma, lavrada em ata, será encaminhada à SUDENE para proceder suas modificações;</p> <p>Art. 52. Quando de posse das minutas de propostas, o Superintendente da SUDENE as encaminhará à Coordenação-Geral de Gestão Institucional, para que esta providencie a distribuição de cópia dessa proposta a todos os Conselheiros.</p> <p>Art. 53. Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da proposta de que trata o Artigo anterior, qualquer Conselheiro poderá apresentar à Coordenação-Geral de Gestão Institucional, por escrito, as emendas ou as observações que entender, devidamente justificadas.</p> <p>Parágrafo único. Findo o prazo tratado neste Artigo, a Unidade de Apoio do Conselho referida no caput, encaminhará à unidade especializada da SUDENE, a mencionada proposta para que a mesma emita, dentro do mesmo prazo, parecer sobre as emendas apresentadas, incorporando ao projeto as que julgar dignas de acolhimento e dando as razões pelas quais opina pela rejeição das demais.</p> <p>Art. 54. Terminados os trabalhos preparatórios, o projeto será levado ao Plenário.</p> <p>Art. 55. Aprovado o projeto de reforma, dar-lhe-á a SUDENE a redação final, dentro de 10 (dez) dias úteis, seguindo os trâmites de envio de matéria aprovada, conforme este Regimento.</p>	<p>Conselho, isoladamente, ou por solicitação de um ou mais Conselheiros.</p> <p>Art. 53. A proposta de reforma, lavrada em ata, será encaminhada à Secretaria-Executiva para proceder suas modificações.</p> <p>Art. 54. Quando de posse das minutas de propostas, o Superintendente da Sudene as encaminhará à Unidade de Apoio ao Conselho de que trata o art. 9º deste Regimento, para que esta providencie a distribuição de cópia dessa proposta a todos os Conselheiros.</p> <p>Art. 55. Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da proposta de que trata o artigo anterior, qualquer Conselheiro poderá apresentar à Unidade de Apoio ao Conselho de que trata o art. 9º deste Regimento, por escrito, as emendas ou as observações que entender, devidamente justificadas.</p> <p>Parágrafo único. Findo o prazo tratado neste artigo, a Unidade referida no caput; encaminhará à unidade especializada da Sudene, a mencionada proposta para emissão de parecer sobre as emendas apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, incorporando ao projeto as que julgar aptas a acolhimento e evidenciando as razões pelas quais opina pela rejeição das demais.</p> <p>Art. 56. Terminados os trabalhos preparatórios, o projeto de revisão regimental será submetido para apreciação do Plenário do Conselho Deliberativo.</p> <p>Art. 57. Aprovado o projeto de reforma, dar-lhe-á a Sudene a redação final seguindo os trâmites de envio de matéria aprovada previstos neste Regimento.</p>	<p>- No art. 51 (novo art. 53), alteração de "Sudene" por "Secretaria-Executiva", ser uma das funções da Secretaria-Executiva.</p> <p>Nos art. 52 e 53 (novos art. 54 e 55), alteração da expressão "Coordenação Geral de Gestão Institucional" por "Unidade de Apoio ao Conselho de que trata o art. 9º deste Regimento, para deixar a referência mais específica, uma vez que existem Unidades de Apoio ao Condel (CGGI e ASCOM).</p> <p>- No parágrafo único do art. 53 (novo art. 55), alteração de "Unidade de Apoio ao Conselho" por "Unidade referida no caput para deixar a referência mais específica uma vez que existem duas Unidades de Apoio ao Condel (CGGI e ASCOM) e inclusão do prazo de 10 dias úteis, um que o mesmo não estava especificado anteriormente.</p> <p>- No art. 55 (novo art. 57), além dos atos de redação, supressão do prazo de 10 dias úteis, dado que também exige tramitação no Ministério e o Condel não tem ingerência sobre esse prazo.</p>
Art. 59	Art. 59. Os atos referentes a ética e transparência omissos neste Regimento, estão sujeitos às normas do serviço público, inclusive o Código de Ética do Servidor Público.	Art. 61. Aplica-se a legislação federal sobre ética, integridade e transparência aos casos não previstos neste Regimento.	Alteração de redação visando dar maior clareza e coesão ao texto.
Art. 62	Art. 62. A Assistência Jurídica ao Conselho será exercida pela Procuradoria da Sudene e terá as seguintes atribuições: (...) II - coletar dados que facilitem as deliberações do CONDEL;	Art. 64. A Assistência Jurídica ao Conselho será exercida pela Procuradoria Federal Junto à Sudene e terá as seguintes atribuições: (...) II - coletar dados que facilitem as deliberações do Conselho;	- No caput do art. 62 (novo art. 64), alteração da expressão "Procuradoria Sudene" por "Procuradoria Federal Junto à Sudene" - No inciso II, alteração de "Condel" por "Conselho", pois a sigla não foi criada oficialmente na legislação.
Art. 63 e art. 64	Art. 63. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação, em Plenário, pelo Conselho e sua publicação dar-se pelo Diário Oficial da União. Art. 64. Revogam-se as disposições em contrário.	-	Supressão dos artigos 63 e 64, por se tratar de assunto a ser tratado na Resolução não no seu Anexo.

4.6. Da revisão realizada, apresenta-se questionamento à Procuradoria Federal junto à Sudene: há impedimento para que se defina, conforme parágrafo único do art. 4º do Anexo à Minuta SEI 0286701, além do Secretário-Executivo do MDR, um outro substituto do Presidente do Conselho?

4.7. Relativo à revogação expressa dos atos que foram tacitamente revogados por norma posterior ou por seus efeitos terem se exaurido, a Coordenação-Geral de Gestão Institucional apresenta as Minutas de Proposição (SEI 0288294) e de Resolução (SEI 0288296) e abaixo aponta as Resoluções Condel/Sudene que serão expressamente revogadas, juntamente com as justificativas apresentadas pelas Unidades Responsáveis nas fases de triagem e exame:

Ato	Ementa	Unidade Responsável	Justificativa
Resolução Conselho Deliberativo nº 004, de 25 de julho de 2008	Aprova a Proposição (Autorizativa) nº 005/2008, referente à Extensão às áreas de atuação da SUDENE nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, da Isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante-AFRMM e do Imposto sobre Operações Financeiras-IOF para Operações de Câmbio realizadas para o pagamento de bens Importados.	CGIF	A Resolução Condel/Sudene nº 004/2008 encontra-se desatualizada, uma vez que os incentivos de que trata o inciso I do art. 8º do Decreto nº 10.139/2019, não mais existem, sendo necessária a sua revogação expressa nos termos do inciso II do art. 8º do Decreto nº 10.139/2019.
Resolução Conselho Deliberativo nº 010, de 17 de outubro de 2008	Aprova a Proposição nº 010/2008, referente à atualização do prazo máximo de custeio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural do Nordeste (RURAL) com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste-FNE referente ao exercício de 2008.	CGDF	A Resolução Condel/Sudene nº 010/2008 teve sua eficácia jurídica limitada ao exercício, sendo necessária a sua revogação expressa nos termos do inciso II do art. 8º do Decreto nº 10.139/2019.
Resolução Conselho Deliberativo nº 011, de 17 de outubro de 2008	Aprova a Proposição (Autorizativa) nº 011/2008, referente à promoção de articulação e estudos necessários ao encaminhamento de alterações ao Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, que definiu os Setores da Economia Prioritários para o Desenvolvimento Regional na Área de Atuação da Sudene.	CGIF	A Resolução Condel/Sudene nº 011/2008 foi revogada tacitamente com a publicação da Resolução Condel/Sudene nº 143/2020, que trata do Manual de Instrução para elaboração de Pleitos de Incentivos Benefícios Fiscais Administrados pela Sudene, necessária a sua revogação expressa nos termos do inciso I do art. 8º do Decreto nº 10.139/2019.
Resolução Conselho Deliberativo nº 012, de 17 de outubro de 2008	Aprova a Proposição (Autorizativa) nº 012/2008, referente à urgente promoção de articulação e estudos necessários ao encaminhamento de alterações ao Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, que modificou as regras para a concessão do incentivo fiscal da Redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e Adicional, calculados sobre o lucro da exploração.	CGIF	A Resolução Condel/Sudene nº 012/2008 foi revogada tacitamente com a publicação da Resolução Condel/Sudene nº 143/2020, que trata do Manual de Instrução para elaboração de Pleitos de Incentivos Benefícios Fiscais Administrados pela Sudene, necessária a sua revogação expressa nos termos do inciso I do art. 8º do Decreto nº 10.139/2019.
Resolução Conselho Deliberativo nº 017, de 11 de dezembro de 2008	Aprova a Proposição nº 017/2008, que trata de novas condições para renegociação das operações de custeio das safras 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), em situação de inadimplência em 30 de abril de 2008.	CGDF	A Resolução Condel/Sudene nº 017/2008 teve sua eficácia jurídica limitada aos exercícios de 2006, sendo necessária a sua revogação expressa nos termos do inciso II do art. 8º do Decreto nº 10.139/2019.

Resolução Conselho Deliberativo nº 019, de 22 de janeiro de 2009	Aprova "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 018/2009, que trata da renegociação de dívidas operacionais de investimento e custeio contratadas com fruticultores com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste-FNE na área de atuação da Sudene.	CGDF	A Resolução Condel/Sudene nº 019/2009 teve sua eficácia jurídica limitada ao exercício, sendo necessária a sua revogação expressa nos termos do art. 8º do Decreto nº 10.139/2019.
Resolução Conselho Deliberativo nº 023, de 25 de novembro de 2009	Aprova a Proposição nº 022/2009, que trata dos critérios para aplicação dos recursos correspondentes a 1,5% de cada liberação do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, destinados ao custeio de atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional.	CGEP	A Resolução Condel/Sudene nº 023/2010 foi revogada tacitamente com a publicação da Resolução Condel/Sudene nº 140/2020, que trata dos critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a 1,5% calculados sobre o produto do retorno das operações de financiamento concedidos pelo sendo necessária a sua revogação expressa no inciso I do art. 8º do Decreto nº 10.139/2019.
Resolução Conselho Deliberativo nº 035, de 21 de outubro de 2010	Aprova, a pedido da Secretaria Executiva da SUDENE, Resolução Autorizativa no sentido de propiciar maior segurança jurídica na interpretação do art. 3º do regulamento que disciplina o uso de 1,5% dos desembolsos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pela Resolução CONDEL nº 23, de 25/11/2009, para que instituições do Governo Federal, que desenvolvem atividades de pesquisa também possam receber esses recursos para o desenvolvimento de projetos beneficiando os estados da área de atuação da SUDENE.	CGEP	A Resolução Condel/Sudene nº 035/2010 foi revogada tacitamente com a publicação da Resolução Condel/Sudene nº 140/2020, que trata dos critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a 1,5% calculados sobre o produto do retorno das operações de financiamento concedidos pelo sendo necessária a sua revogação expressa no inciso I do art. 8º do Decreto nº 10.139/2019.
Resolução Conselho Deliberativo nº 036, de 10 de dezembro de 2010	Aprova "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 033/2010, que trata do disciplinamento para a aplicação dos recursos correspondentes a 1,5% de cada liberação do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, destinados ao custeio de atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional a partir do exercício de 2011.	CGEP	A Resolução Condel/Sudene nº 036/2010 foi revogada tacitamente com a publicação da Resolução Condel/Sudene nº 140/2020, que trata dos critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a 1,5% calculados sobre o produto do retorno das operações de financiamento concedidos pelo sendo necessária a sua revogação expressa no inciso I do art. 8º do Decreto nº 10.139/2019.
Resolução Conselho Deliberativo nº 059, de 09 de novembro de 2012	Aprova a Proposição nº 057/2012 que trata de ajustes no regulamento que orienta a aplicação dos recursos decorrentes de 1,5% das operações do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE).	CGEP	A Resolução Condel/Sudene nº 059/2012 foi revogada tacitamente com a publicação da Resolução Condel/Sudene nº 140/2020, que trata dos critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a 1,5% calculados sobre o produto do retorno das operações de financiamento concedidos pelo sendo necessária a sua revogação expressa no inciso I do art. 8º do Decreto nº 10.139/2019.
Resolução Conselho Deliberativo nº 116, de 23 de novembro de 2017	Aprova a Proposição nº 114/2017, que institui procedimento destinado a operacionalizar o financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos na área de atuação da SUDENE, por meio do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) com uso de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE).	CGDF	A Resolução Condel/Sudene nº 116/2017 foi revogada tacitamente com a publicação da Resolução Condel/Sudene nº 118/2018, que trata dos procedimentos destinados a operacionalizar o financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos na área de atuação da Sudene, por meio do FIES com uso de recursos do FDNE, sendo necessária a sua revogação expressa nos termos do inciso I do art. 8º do Decreto nº 10.139/2019.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. O relatório e a análise contidos nesta Nota Técnica assentam-se nas competências previstas nos art. 16, 17, 18 e 19 do Anexo I à Portaria nº 72/2020, que regulamenta o processo de revisão e consolidação normativa da Sudene, que resultou na elaboração dos seguintes documentos:

- 5.1.1. Minutas de Proposição (SEI 0286698) e de Resolução (SEI 0286701), que tratam da consolidação dos atos referentes ao Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Sudene; e
- 5.1.2. Minutas de Proposição (SEI 0288294) e de Resolução (SEI 0288296), que tratam da revogação expressa de atos revogados tacitamente.

5.2. Por sua vez, a Coordenação-Geral de Gestão Institucional tem a competência, no processo de revisão e consolidação normativa da Sudene, de revisão e validação das propostas apresentadas pelas Unidades Organizacionais da Sudene, visando subsidiar a decisão do Superintendente e da Diretoria Colegiada quanto ao **atendimento da proposta final de ato normativo aos requisitos formais e materiais necessários a sua aprovação**, conforme art. 23 do Anexo I à Portaria nº 72/2020, etapa esta que se torna desnecessária ao passo que as propostas foram elaboradas pela própria Coordenação-Geral de Gestão Institucional.

5.3. Nos itens 4.4 e 4.5 da seção "4. Análise" desta Nota Técnica, foram detalhadas a consolidação e as fundamentações para realização dos ajustes e alterações nas Resoluções Condel/Sudene nº 001/2008, 88/2015 e 121/2018, que tratam do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Sudene, apresentadas sob a forma das Minutas de Proposição (SEI 0286698) e de Resolução (SEI 0286701). No item 4.7 da mesma seção, foram detalhadas as Resoluções Condel/Sudene que serão expressamente revogadas, juntamente com as justificativas apresentadas pelas Unidades Responsáveis nas fases de triagem e exame, resultando, assim, nas Minutas de Proposição (SEI 0288294) e de Resolução (SEI 0288296).

5.4. Ademais, no item 4.6 desta Nota Técnica, apresentou-se questionamento jurídico sobre conteúdo do parágrafo único, art. 4º, do Anexo da Minuta SEI 0288296.

5.5. Diante do exposto, conclui-se pelo **envio deste processo nº 59336.003034/2021-40, desta Nota Técnica nº 246/2021 (SEI 0288297) e das Minutas de Proposição (SEI 0286698 e 0288294) e de Resolução (SEI 0286701 e 0288296) à Procuradoria Federal (PF-SUDENE)**, para análise e parecer jurídico,

conforme competência elencada nos art. 7º e 21 do Anexo I à Portaria Sudene nº 72/2020 e posteriores alterações.

À consideração superior.

Camila Leandro de Souza  
**Analista Técnico-Administrativo**

Renan Vasconcelos da Silva  
**Assistente Técnico CGGI**

De acordo com o Parecer.

Vinicius Almeida Vieira  
**Coordenador de de Planejamento Institucional e Acompanhamento da Gestão Substituto (CPA/CGGI)**

Rafael de Albuquerque Feitosa  
**Coordenador Geral de Gestão Institucional (CGGI)**



Documento assinado eletronicamente por **Camila Leandro de Souza, Analista Técnico Administrativo**, em 16/11/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Almeida Vieira, Coordenador, Substituto**, em 17/11/2021, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Albuquerque Feitosa, Coord. Geral de Gestão Institucional**, em 18/11/2021, às 00:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0288297** e o código CRC **A278CADA**.